



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET - Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme determinam o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, exceto o item 2 que é destinado à participação geral, inclusive de ME/EPP/MEI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019-SSPDF.

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento Integral (de uma só vez).

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00020438/2018-65.

PROCESSO SEI-GDF RELACIONADO Nº: 00050-00017897-61 e 00050-00047910/2018-15.

INTERESSADO: SSPDF/Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

OBJETO: Registro de Preços de material para manutenção de bens imóveis para as unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (REPETIÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 03/2019); conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

VALOR ESTIMADO: R\$ 188.338,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 03/05/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/05/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 03/05/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, no exercício de suas competências, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para Registro de Preços dos objetos especificados no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis distritais nº 4.611/2011; nº 4.770/2012 (alterada pelas Leis distritais nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017); e nº 5.525/2015; Decretos distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos distritais nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 32.767/2011; nº 33.608/2012; nº 36.220/2014; nº 35.592/2014; nº 36.520/2015; nº 39.103/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 18, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40, página 28, de 26 de fevereiro de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a

conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e no sítio <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços de materiais para manutenção de bem imóveis para as unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (REPETIÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 03/2019); conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão, **com exclusividade**, as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), à exceção do item 2, que é destinado à participação geral, inclusive daquelas, interessadas no ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, se houver o cadastro, nos termos do art. 37 do Decreto distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015, e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003, desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências contidas no item 7 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público até terceiro grau consanguíneo ou afim, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) (Pareceres nºs 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (**§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011**)

2.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

2.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.5.11. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

2.6. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA (Capítulo VI do Decreto Distrital 39.103/2018)

2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. (Art. 10 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.6.1.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.6.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

2.6.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

2.6.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2.6.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.6.2.4. O registro a que se refere o item 2.6.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.6.2.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.6.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.6.2.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.6.2.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.6.2.7. O anexo que trata o item 2.6.2.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

2.6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993*, contados a partir da publicação no DODF. (art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).

2.6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.5.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.7. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS (Capítulo VII do Decreto Distrital 39.103/2018)

2.7.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF.

2.7.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.7.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.7.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.7.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

2.7.4. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Capítulo VIII do Decreto Distrital 39.103/2018)

2.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SSPDF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.8.1.1. A SSPDF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SSPDF. (inc. XI, art. 9º, Decreto Distrital 39.103/2018).

2.8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSPDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.8.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.8.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.8.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 2.8.6.1, 2.8.6.2 e 2.8.6.4 deste Edital será formalizado por despacho da SSPDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.8.7.1 Por razão de interesse público; ou

2.8.7.2. A pedido do fornecedor.

2.9. O quantitativo de 100 % (cem por cento) da Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento exclusivo da demanda da SSPDF e não haverá autorização para adesão de outros órgãos. (Art. 3º, § 1º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.9.1. Deixam de ser aplicados os dispostos nos Art. 3º, § 3º; Art. 4º e Art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018; que se referem a possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e a possibilidade de utilização deste Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por não haver estrutura suficiente na SSPDF para realizar a gestão de Atas de Registro de Preços permitindo a participação ou a adesão de outros órgãos.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão desta licitação na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes a empresa licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SSPDF, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação neste pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.

5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o preço unitário** em moeda nacional do Brasil para cada ITEM cotado, **informando a MARCA, FABRICANTE e MODELO para cada ITEM cotado** até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) inserir sua(s) proposta(s) assinada(s), em língua portuguesa, juntamente com a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando convocada(s) pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) o **preço unitário e total de cada ITEM(NS) cotado(s)**, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) conter a indicação da **marca, fabricante e modelo para cada ITEM(NS) cotado(s)**; sem prejuízo da indicação de todas as características do material, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho;

f) Declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012. (Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012).

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do material ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos preços oficiais ou aos estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará o(s) ITEM(NS) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos nos itens 4, 5, e 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim entendidos:

I - preços excessivos os superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência;

II – inexecutáveis os inferiores ao custo de produção, quando a empresa licitante for a própria fabricante, ou ao custo de revenda, quando a empresa licitante for revendedora;

6.5.1. Na hipótese de apresentação de preço inexecutável, a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.8. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.9. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.9.1. A empresa ou entidade preferencial licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.9.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pela mesma empresa licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes.

6.14. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.

6.15. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.16.1. A adjudicação será realizada por ITEM.

6.17. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

6.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação neste certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como anexo I deste Edital e anexos e nos itens deste Edital, a proposta será desclassificada.

6.21. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (Art. 8º, § 4º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 3 (três) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

b) Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial definida no art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme determina o § 1º do art. 25 deste mesmo Diploma Legal, à exceção do item 11.

7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013, admitindo-se a soma dos atestados;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A empresa licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

VIII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede da empresa licitante;

IX – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br;

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013, admitindo-se a soma dos atestados;

XI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para a contratação, que deverá recair sobre o montante dos item(ns) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos VI, X, XII, XIII e XIV do subitem 7.2.2, deste Edital, que se referem aos seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.11. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.12. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo efetuar consulta em qualquer sítios que emita a certidão necessária à obtenção da documentação solicitada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As empresas licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência deste pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados deste pregão.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pela descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005.

9.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

10.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520/2005, no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015) e neste Edital. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da(s) licitante(s) vencedora(s) a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.7. O critério de realinhamento do preço, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.

10.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

10.12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.12.1. A fiscalização, o acompanhamento e a supervisão da execução do contrato serão exercidos por um executor designado para tal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, os servidores eventualmente envolvidos, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12.2. As atribuições conferidas ao executor do contrato não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto distrital nº 32.598, de 2010.

10.12.3. O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado como Executor do Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.13.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, acondicionados em suas embalagens originais preferencialmente fabricada com materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital e na proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais que contenham obrigatoriamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.13.1.2. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

10.13.1.3. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

10.13.1.4. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

10.13.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

10.13.1.6. Fornecer os bens com observância a todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

10.13.1.7. Expedir notas fiscais dos bens cotados que contenham diferentes classificações fiscais e tributações, atentando para o contido na alínea "I" do inciso IV, do art. 413 de Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

10.14. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

10.14.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 será exigida neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

10.14.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

10.14.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

10.14.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

10.14.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

10.14.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

10.14.2.5. A logística reversa.

10.14.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

10.14.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

10.14.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

10.14.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

10.14.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.14.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.14.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

10.14.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

10.14.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

10.14.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

10.14.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

10.14.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

10.14.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.15.1.1. Prestar todas as informações à Contratada necessárias ao cumprimento do contrato.

10.15.1.2. Designar executor para o desempenho das atribuições contidas no § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do § 5º do art. 41 do Decreto distrital nº 32.598, de 2010 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.15.1.3. Cumprir atempadamente os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

10.15.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos bens adquiridos.

10.15.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas ou outras penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e aplicada após regular processo administrativo, facultada à contratada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, nos termos do art. 65, § 8º, e do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, excetuando-se:

I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

12. DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL. (art. 15, § 7º, inc. III, da Lei 8.666/1993)

12.1. O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no item 8 do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

12.5. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.5.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

12.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência anexo.

12.8. A empresa deve efetuar a troca dos bens que não atenderem às especificações do objeto contratado, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

12.9. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência anexo, ou prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(s) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

12.10. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Executor do Contrato designado pela SSP para esse fim.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.12. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo deverão ser armazenados no Almoxarifado da SSPDF (Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, de forma a se evitar sua deterioração, conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

12.13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.13.1. Todos os materiais deverão possuir garantia do fabricante, caso seja maior.

12.13.2. Os materiais deverão estar acompanhados das respectivas **notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos)**, todos em língua portuguesa.

12.13.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos neste Edital, no local indicado no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

13.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.5. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

13.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

13.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do(s) contrato(s) resultante(s) da Ata de Registro de Preços decorrentes deste Pregão.

13.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente na SSPDF.

13.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.

13.12. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 3 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.16. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.17. É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, seja:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na Subsecretaria de Administração Geral da SSPDF;

II - agente público com posição hierárquica superior ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

13.19. A licitante deverá comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, se for o caso. (Lei Distrital nº 4.652/2011, art. 2º, e Parecer nº 85/2018 - PGDF/GAB/PRCON).

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00020438/2018-65****ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30****REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:** Fornecimento Integral.**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços de materiais para futura aquisição de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis (materiais de construção), visando atender o Sistema Penitenciário do Distrito Federal e os bens imóveis da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. **(REPETIÇÃO DOS ITENS FRACASSADO E DESERTO NO PREGÃO Nº 03/2019/SSP/DF).**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 7.210/1984**, que institui a Lei de Execução Penal;

2.1.2. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.3. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.4. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.5. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.6. **Decreto Federal nº 5.450/2005**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000;

2.1.7. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.8. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.1.9. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.10. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.18. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na [Lei nº 4.611/2011](#), estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.19. **Decreto Distrital nº 36.220/2014**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.1.22. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.23. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.24. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências;

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO**

A necessidade da contratação se dá, conforme informações prestadas pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário, por meio do Memorando 217/2018/SESIPE, acostados aos autos e apresentando os motivos abaixo descritos:

3.1.1. Esta contratação visa atender a demanda por materiais de construção oriunda de todas as unidades penais do Distrito Federal, que estão vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do DF, bem como seus próprios;

3.1.2. A disponibilização dos materiais, objeto da pretensa licitação, faz-se imprescindível para a viabilização de manutenções, adequações e reparos urgentes em todo Sistema Penitenciário e das unidades da SSP;

3.1.3. Diversas peculiaridades envolvem o Complexo Penitenciário, tendo em vista ser um ambiente de reclusão, onde a segurança é fundamental para resguardar a vida de internos e servidores. Portanto, há a necessidade de constantes medidas preventivas, voltadas a evitar tentativas de fugas e rebeliões, de modo a manter o ambiente o mais seguro possível;

3.1.4. O número reduzido de vagas nos presídios, atualmente 7.395 (sete mil trezentos e noventa e cinco), e a latente situação da superlotação, 16.377 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete) internos nas Unidades Penais, criam a necessidade para esta urgente aquisição, a fim de melhorar a situação de diversos blocos, que não se encontram em total funcionamento, em razão da estrutura precária, majorando, assim, o número de vagas úteis no Sistema Prisional e propiciando um ambiente mais salubre;

3.1.5. Algumas fugas ocorreram em virtude da má estrutura em que se encontram os blocos. Deste modo, as iminentes benfeitorias resultarão não só em melhorias voltadas à salubridade, mas também proporcionarão maior segurança ao ambiente carcerário;

3.1.6. É de fundamental importância a aquisição dos materiais de construção e equipamentos solicitados, por proporcionar maior salubridade ao ambiente penitenciário, resultando na adequação das normas vigentes acerca do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como em melhorias no trabalho a ser desenvolvido pelos agentes prisionais e, por fim, em especial, na melhoria da qualidade da saúde e bem estar dos internos que lá estão reclusos.

3.1.7. Com as melhorias prediais, os os agentes públicos e prestadores de serviços públicos, que têm o dever de manter as instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento, cumprirão a norma que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

3.1.8. A metodologia utilizada para a definição dos objetos e o cálculo dos quantitativos dos materiais solicitados foram elaborados a partir de informações apresentadas pelas Unidades Prisionais, juntamente com a Coordenação de Engenharia da Secretaria de Estado de Segurança Pública da Paz Social e a Gerência de Controle Administrativo – GCAD/SESIPE, conforme solicitações apresentadas anteriormente.

3.1.9. Dessa forma, caracteriza-se o interesse público e administrativo do registro de preços para futura aquisição do bem comum almejado por esta Administração.

3.2 DA PECULIARIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO:

3.2.1. O sistema penitenciário é um ambiente peculiar, porque o custodiado, por vezes, além de não cuidar e zelar do patrimônio público, o arruína.

3.2.2. As edificações, sofrem desgastes naturais, em virtude do tempo. Em se tratando de presídio, onde a depredação se dá, também, por aqueles que ali estão, justifica reparos e melhorias periódicas.

3.3 DA IDADE DAS EDIFICAÇÕES:

3.3.1 Conforme informações da SESIPE, o Sistema Penitenciário é composto por 7 (sete) unidades prisionais, quais sejam: Centro de Internamento e Reeducação - CIR, Centro de Detenção Provisória - CDP, Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, Centro de Progressão Penitenciária - CPP, Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II e Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME, além da Diretoria Penitenciária do Distrito Federal - DPOE;

3.3.2. O CIR foi inaugurado em 19 de janeiro de 1979, ou seja, tem 39 (trinta e nove) anos;

3.3.3. O CDP foi inaugurado em 26 de junho de 1981, ou seja, tem 37 (trinta e sete) anos;

3.3.4. O CPP foi inaugurado em 03 de maio de 1997, ou seja, tem 21 (vinte e um) anos;

3.3.5. A PFDF foi inaugurada em 15 de outubro de 1997, ou seja, tem quase 21 (vinte e um) anos;

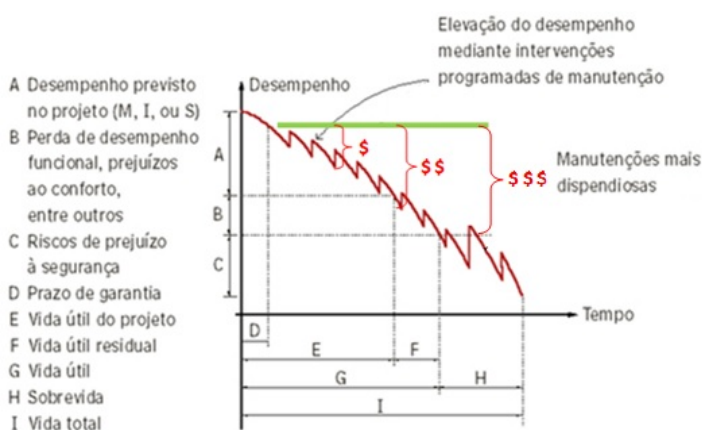
3.3.6. A DPOE foi inaugurada em 26 de maio de 2000, ou seja tem 18 (dezoito) anos;

3.3.7. A PDF I foi inaugurada em 25 de agosto de 2000, ou seja tem quase 18 (dezoito) anos;

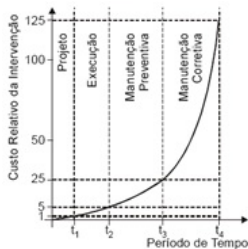
3.3.8. A PDF II foi inaugurada em 08 de maio de 2007, ou seja tem 11 (onze) anos;

3.3.9. O CIME é uma unidade nova, inaugurada em 2017, que foi adaptada para funcionamento na estrutura do prédio da sede da SESIPE;

3.3.10. Diante das informações apresentadas é possível verificar que se tratam de edificações antigas e que necessitam de cuidados maiores e reparos mais frequentes. A estrutura das edificações se deterioram com o tempo, o que, invariavelmente, conduz ao aumento do valor para a recuperação, ou melhoria, conforme demonstra o gráfico abaixo: (fonte: <http://www.piniweb.com.br>).



3.3.11. Igualmente, de acordo com a Lei de Evolução dos Custos, conhecida como "lei dos 5 ou regra de Sitter", os custos de intervenção crescem em função do tempo e segundo uma progressão geométrica de razão cinco, o que significa que a demora em iniciar a manutenção de uma obra torna os reparos mais trabalhosos e onerosos. (fonte: <http://www.ibape-sp.org.br>)



3.4 DO TAMANHO DAS ESTRUTURAS QUE COMPÕEM O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF:

- 3.4.1. O CIR comporta mais de dois mil internos, alocados em oito pátios e tem uma estrutura total de aproximadamente 93 mil m²;
- 3.4.2. O CDP abriga quase quatro mil internos, distribuídos em sete blocos e mais duas alas de seguro e possui área total de aproximadamente 87 mil m²;
- 3.4.3. O CPP dispõe de três blocos, entretanto um se encontra interditado e os outros dois são divididos em: Bloco I, alas A, B e D e Bloco II, alas C e F e tem área de aproximadamente 15 mil m²;
- 3.4.4. A PPDF possui quatro blocos, quais sejam: I, III, VI e VII em uma área de aproximadamente 56 mil m²;
- 3.4.5. A DPOE, unidade de operações voltada para a atuação no Sistema Penitenciário, está em uma área de, aproximadamente, 25 mil m² incluindo os espaços destinados aos *stands* de tiro;
- 3.4.6. As PDF I e II foram construídas com arquiteturas semelhantes e contam com, aproximadamente, 45 mil m² cada uma delas.

3.5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.5.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005.
- 3.5.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da SESIPE/SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.
- 3.5.3. É possível observar, diante das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

- 3.6.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **com o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de aquisição de material de construção, sendo que o objeto deste é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens.
- 3.6.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

3.7. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.7.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 3º, incisos I e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, tendo em vista que as características da aquisição enjam em contratações frequentes, bem como a natureza da aquisição impossibilita a definição prévia do quantitativo a ser demandado conforme a demanda exigir, assim vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.8. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO.

- 3.8.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em materiais de construção, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.
- 3.8.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.9. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

3.9.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais **(MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS), exceto o item 2.**

3.9.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

3.10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.10.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no item descrito no Termo de Referência **(DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).**

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

4.1. PLANILHA

ITENS	ITENS FRACASSADO E DESERTO NO PREGÃO Nº (03/2019/SSP/DF)	CÓDIGO SIASG	QTD	U.M	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	16	150261	67	U.N	TRAVA diagonal para andaime de 1m. Fabricado em aço. Conforme norma ABNT NBR-6494. Equipamento em conformidade com a norma NR 18.	R\$ 85,00	R\$ 5.695,00
2	18	325380	1150	U.N	TUBO INDUSTRIAL REDONDO 2 ½". Material: aço. Chapa 13. Barra com 6 metros.	R\$ 158,82	R\$ 182.643,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO:							R\$ 188.338,00

4.2. O preço total estimado para a aquisição é de **R\$ 188.338,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais)**, no elemento de despesa 33.90.30.

4.3. O custo estimado é o contido na planilha de custos e reserva de recursos, constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração.

4.4. Da Natureza de Despesa:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor estimado
1 e 2.	33.90.30	R\$ 188.338,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:		R\$ 188.338,00

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. A aquisição compreende as especificações mínimas aceitáveis dispostas no subitem 4.1.

5.1.1. Serão aceitos materiais com especificações comprovadamente superiores às mínimas exigidas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013.

6.1.2. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima.

6.2. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

7.2. A vigência do contrato será de 90 (cento e vinte) dias, após recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro..

7.3. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.5. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

7.6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

7.6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8. DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL.

8.1. O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações neste Termo de Referência, no prazo de 30 dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

8.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da SSP, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.3. Será recebido o material:

8.3.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

8.3.2. definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

8.3.2.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

8.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.7. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

8.8. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

8.9. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo deverão ser armazenados no Almoxarifado da SSPDF (Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, de forma que não permitam a deterioração do material, conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Todos os materiais deverão possuir garantia do fabricante.

9.2. Os materiais deverão estar acompanhados das respectivas **notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos)** e, todos em língua portuguesa.

9.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

10.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

10.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

10.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

10.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 11.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 11.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 11.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 11.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 11.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 11.2.5. A logística reversa.
- 11.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 11.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 11.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 11.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 11.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 11.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 11.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 11.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 11.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 11.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 13.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 13.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 13.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);
- 13.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 13.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 13.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 13.4.1. Nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 13.4.2. O documento de cobrança rejeitado por irregularidade, erro ou inconsistência acarretará a sua devolução à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após sua apresentação
- 13.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 13.5.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 13.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

13.7.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

13.8.1. A regra definida no decreto mencionado no item 15.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos materiais poderão ser solicitadas à Diretoria de Planejamento de Aquisições da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral – DIPLAN/COPLAN/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco “A”, 2º andar - Edifício Sede da SSP/ DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441 8792 ou 3441-8794, e-mail: dimap@ssp.df.gov.br e/ou gcomssp@gmail.com. ou à Gerência de Controle Administrativo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, situada no SIA Trecho 3, lote 1640/1680, Brasília-DF - Telefone: (61) 3233-7916.

O presente termo de referência foi elaborado, visando atender demanda da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da SSP, sem direcionamento de marcas e /ou modelos.

Brasília/DF, 14 de março de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES MAIA

Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental

a) De acordo; e

Encaminhe-se à DIPLAN/SSP para conhecimento.

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente da Gerência de Análise de Projetos

a) De acordo; e

b) Encaminhe-se à SUAG/SSP para apreciação e aprovação do presente Termo de Referência.

WALMIR JOSÉ GOMES

Assessor Especial

A N E X O II AO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2019.

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00020438/218-65

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 11/2019-SSPDF

VALIDADE: 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993*, contados a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Subsecretaria de Administração Geral da SSPDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF. CEP 70.620-010, Brasília – DF, o Subsecretário de Administração Geral (Ordenador de Despesas da SSPDF), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995 e Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA

REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2019-SSPDF, publicado no DODF nº _____, de ____ de _____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme Documento SEI-GDF nº _____ do Processo SEI-GDF nº _____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos bens especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante, conforme consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00050.00020438/2018-65.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 1.3. Esta ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993*, contados a partir da publicação no DODF. (art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPLAN/SUAG/SSPDF).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O quantitativo de 100 % (cem por cento) desta Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento exclusivo da demanda da SSPDF e não haverá autorização para adesão de outros órgãos. (Art. 3º, § 1º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 4.1.1. Deixam de ser aplicados os dispostos nos Art. 3º, § 3º; Art. 4º e Art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018; que se referem a possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e a possibilidade de utilização deste Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por não haver estrutura suficiente na SSPDF para realizar a gestão de Atas de Registro de Preços permitindo a participação ou a adesão de outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificações, marca(s) do(s) materiais(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O local de entrega será na(o) Núcleo de Almoxarifado da SSPDF (Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, de 9 às 17 horas, de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela(o) Executor do Contrato mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SSPDF, os documentos abaixo relacionados:
 - I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, excetuando-se:
 - I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do decreto nº 32.767/2011).

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da SSPDF, será exigido da(s) licitante(s) a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora desta Ata:

– somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

– poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

– ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

– será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. Aplica-se aos contratos de execução de serviços decorrentes deste registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da SUAG/SSPDF.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, especialmente as elencadas em seu Anexo I.

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes nesta Ata, acréscimos contratuais que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do(s) contrato(s) oriundos desta Ata de Registro de Preços, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Será de responsabilidade da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SPDF e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer itens ou condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes, serão obedecidas as regras constantes dos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS (Capítulo VIII do Decreto Distrital 39.103/2018)

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SSPDF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. A SSPDF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SSPDF. (Inc. XI, art. 9º, Decreto Distrital 39.103/2018).

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSPDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela SSPDF consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A SUAG/SSPDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2. A SSPDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.3 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento deste registro de preços deverá ser dirigida à SUAG/SSPDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem a este registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à SUAG/SSPDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela unidade requisitante e autorizadas, caso a caso, pela SUAG/SSPDF, a qual emitirá a respectiva Nota de Empenho e Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF e seus anexos e a(s) proposta(s) de preços.

16.2. O(s) caso(s) omissos(s) será(ão) resolvido(s) pelo Subsecretário de Administração Geral, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pela Lei Federal nº 9.648/1998, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

Testemunhas:

PROCESSO SEI-GDF Nº

- PREGÃO Nº 11/2019-SSPDF

- Ata de Registro de Preços nº

1º LUGAR				
EMPRESA				
CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-
TELEFONE (FAX)		ENDEREÇO		
SOCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

ITEM	QUANT. ESTIMADA	CODIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

Representante Legal da Empresa
Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

A N E X O III AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/2019 - SSP, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00020438/2018-65.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da _____, representada por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, e na Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total deste Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada no Termo de Garantia, anexo a este Contrato ou no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 10 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, acondicionados em suas embalagens originais preferencialmente fabricada com materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital e na proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais que contenham obrigatoriamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.1.2. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.1.3. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

11.1.4. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

11.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

11.1.6. fornecer os bens com observância a todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.1.7. Expedir notas fiscais dos bens cotados que contenham diferentes classificações fiscais e tributações, atentando para o contido na alínea “I” do inciso IV, do art. 413 de Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento do material.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.7.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.7.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.7.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.7.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.7.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.7.2.5. A logística reversa.

11.7.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.7.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.7.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.7.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

11.7.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.7.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.7.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

11.7.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

11.7.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

11.7.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

11.7.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

11.7.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

11.7.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.8. Constitui obrigações da contratada o disposto no item 9 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à a Secretaria de Estado da Segurança

Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a que, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº _____, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, entretanto, será a contratada penalizada na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do Pregão nº 11/2019-SSPDF, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do Pregão nº 11/2019-SSPDF.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. Caso comprovado que a contratada apresentou documentos adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticou atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à contratada se, em razão dos contratos regidos pelas Leis federais nºs 8.666, de 1993, ou 10.520, de 2002:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação; e

III - restar demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para sua rescisão e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.", com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019-SSPDF, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um(a) Executor/Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela SSPDF. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

A N E X O IV AO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2019 –SSPDF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O V AO EDITAL – DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.****DODF DE 31.05.2006**

	Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

1²Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

2³Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

4^a para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

5^b para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

6^{IV} - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

7Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

8Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

9^{II} - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

10¹¹Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

12^I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

13^{II} - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15 V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16 § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17 II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19 § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20 Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22 II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23 III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24 IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25 V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

26 27 Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28 I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29 II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30 c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

³¹II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

³²§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

³³Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

³⁴³⁵§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

³⁶§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

³⁷III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

³⁸Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

³⁹Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

⁴⁰Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

⁴¹§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

⁴²⁴³§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁴⁴§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

⁴⁵§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e

Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

46 47 § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

48 Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

49 Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

50 Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

51 52 Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

53 54 Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1**Texto original:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2**Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3**Texto original:** Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4**Texto original:** a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5**Texto original:** b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6**Texto original:** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7**Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8**Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9**Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10**Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11**Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12**Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

13**Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias;

14 **Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15 **Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16 **Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17 **Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

18 **Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19 **Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

20 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

21 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

22 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

23 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

24 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

25 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

26 **Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

27 **Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

28 **Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

29 **Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30 **Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

31 **Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

32 **Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

33 **Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

34 **Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

35 **Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

36 **Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

37 Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

38 Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

39 **Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

40 **Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

41 **Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

42 Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

43 Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

44 Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

45 Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

46 Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

47 **Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

48 **Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

- [49](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- [50](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.
- [51](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- [52](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.
- [53](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.
- [54](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**DODF DE 13.07.2006**

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/04/2019, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21144838** código CRC= **D69635E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF